REGULAMENTO (CE) Nº 1492/97 DA COMISSÃO

de 29 de Julho de 1997

que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho no que se refere à fixação das condições de realização das operações de destilação de determinados frutos retirados do mercado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), nomeadamente o nº 7 do seu artigo 30º,

Considerando que o nº 1, alínea c), do artigo 30º do Regulamento (CE) nº 2200/96 prevê que as maçãs, as peras, os pêssegos e as nectarinas retirados do mercado no âmbito do disposto no nº 1 do artigo 23º, podem ser escoados por transformação em álcool com uma graduação superior a 80 % vol obtido por destilação directa do produto;

Considerando que o nº 5, segundo parágrafo, do artigo 30º do Regulamento (CE) nº 2200/96 prevê que as operações de destilação referidas no nº 1, alínea c), serão realizadas pelas indústrias de destilação, quer por sua própria conta, quer por conta do organismo designado pelo Estado-membro em causa, e que a execução dessas operações será efectuada pelo referido organismo da forma mais adequada;

Considerando que, nos termos do nº 7 do artigo 30º do regulamento supramencionado, as regras de execução deste artigo devem permitir evitar que a destilação dos produtos retirados do mercado provoque perturbações no mercado do álcool; que, nesse sentido, é conveniente prever a desnaturação obrigatória do álcool obtido por destilação dos frutos retirados do mercado e o seu encaminhamento para utilizações industriais que não compreendam qualquer utilização alimentar; que essa desnaturação deve ser conforme com o Regulamento (CE) nº 3199/93 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CE) nº 2546/95 (3), relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A entrega ou atribuição dos produtos referidos no nº 1, alínea c), do artigo 30º do Regulamento (CE) nº 2200/96 para serem destilados em álcool de graduação superior a 80 % vol às indústrias terá lugar por meio de um concurso permanente, de uma hasta pública ou de qualquer outro processo decidido pelo Estado-membro que garanta a igualdade de condições de competição entre todos os agentes económicos interessados.

Artigo 2º

Os processos e operações previstos no artigo 1º serão realizados o mais tardar três meses após a campanha de comercialização do produto em causa.

Artigo 3º

Os organismos designados pelos Estados-membros para efectuar a entrega ou a atribuição referida no artigo 1º são enumerados no anexo.

Artigo 4º

O álcool obtido a partir dos produtos em causa será submetido a uma desnaturação especial em conformidade com o Regulamento (CE) nº 3199/93 e destinado a utilizações industriais não alimentares.

Artigo 5º

Os organismos designados pelos Estados-membros verificarão *in loco*, mediante inspecções físicas e documentais, a transformação do produto atribuído em álcool de graduação superior a 80 ° e a desnaturação, o destino e a utilização industrial desse álcool.

Artigo 6º

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para que não haja qualquer distorção da concorrência nas operações de entrega e de atribuição dos produtos às indústrias interessadas.

Artigo 7º

A pedido da Comissão, os Estados-membros comunicarão o resultado das operações objecto do presente regulamento num prazo de sete dias.

Artigo 8º

São revogados os Regulamentos (CEE) nº 1561/70 e (CEE) nº 1562/70.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 297 de 21. 11. 1996, p. 1.
(2) JO nº L 288 de 23. 11. 1993, p. 12.
(3) JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 45.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

LISTA DOS ORGANISMOS DESIGNADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Bélgica	Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB) Rue de Trèves 82 B-1040 Bruxelles
Dinamarca	EU-direktoratet 2. Markedskontor Kampmannsgade 3 DK-1780 København V
Alemanha	Bezirksregierung Lüneburg Dezernat 602 Auf der Hude 2 Postfach 2520 D-21332 Lüneburg Landwirtschaftskammer Rheinland Referat 324.4 Postfach 1969 D-53009 Bonn Regierungspräsidium Freiburg D-79083 Freiburg i.Br. Ministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten Brandenburg Referat 42 Heinrich-Mann-Allee 103 D-14473 Potsdam Sächsische Landesanstalt für Landwirtschaft Fachbereich Markt und Ernährung D-01311 Dresden Regierungspräsidium Halle Dezernat 51 Postfach 200256 D-06003 Halle/Saale Freie und Hansestadt Hamburg Wirtschaftsbehörde Referat — LG 2 — Alter Steinweg 4 D-20459 Hamburg Thüringer Landesanstalt für Landwirtschaft Abt. Markt- und Ernährungswirtschaft Herrn Kuchler Naumburger Straße 98 D-07743 Jena Hessisches Landesamt für Regionalentwicklung und Landwirtschaft Frankfurter Straße 69 D-35578 Wetzlar Bayrisches Staatsministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten Ludwigstraße 2 D-80539 München Ministerium für Wirtschaft, Verkehr, Landwirtschaft und Weinbau Stiftsstraße 9 D-55116 Mainz Ministerium für ländliche Räume, Landwirtschaft, Ernährung und Tourismus des Landes Schleswig-Holstein Dusternbrooker Weg 104 D-24105 Kiel Ministerium für Landwirtschaft und Naturschutz des Landes Mecklenburg-Vorpommern Paulshöher Weg 1 D-19061 Schwerin Ministerium für Umwelt, Energie und Verkehr Abteilung Landwirtschaft und Forsten Heilbergstraße 50 D-66121 Saarbrücken

Grécia	Υπουργείο Γεωργίας Υπηρεσία Διαχειρίσεως και Αγορών Γεωργικών Προϊόντων (ΥΔΑΓΕΠ) Αχαρνών 5 Αθήνα
Espanha	Dirección General del Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA) Calle Beneficencia, 8 E-28004 Madrid
França	Office national interprofessionnel des fruits et légumes et de l'horticulture (ONIFLHOR) 164, rue de Javel F-75739 Paris
Irlanda	Department of Agriculture, Food and Forestry Agriculture House, IRL-Kildare Street, Dublin 2
Itália	Azienda di stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA) Via Palestro, 81 I-Roma
Luxemburgo	Administration des services techniques de l'agriculture (ASTA) 16, route d'Esch BP 1904 L-1019 Luxembourg Administration des douanes et accises BP 26 L-2010 Luxembourg
Países Baixos	Ministerie van Landbouw Bezuidenhoutseweg 73, EK Den Haag
Portugal	Instituto Nacional de Garantia Agrária (INGA) Rua C. Castelo Branco, 45 P-1000 Lisboa
Áustria	Agrarmarkt Austria Geschäftsbereich II Dresdner Straße 70 A-1200 Wien
Finlândia	Maa-ja metsätalousministeriö Interventioyksikkö PL 232, FIN-00171 Helsinki
Suécia	Jordbruksverket Interventionsenheten Vallgatan 8, S-55182 Jönköping
Reino Unido	Horticultural Marketing Inspectorate 9th floor Eastbury House 30134 Albert Embarkment London SE17TL